LIDO EM SESSÃO
EM 27/07/2023
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 16 x 0
Em 31/08/2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 057/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 16 x 0
Em 31/08/2023
PRESIDENTE

"ALTERA AS ALÍNEAS 'b', 'c' e 'd', DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.656/2023 – CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - As alíneas 'b', 'c' e 'd', do artigo 5º da Lei nº 2.656/2023, passam a ter a seguinte redação:

b) **01 (um) representante de entidade da modalidade desportiva coletiva Artes Marciais, como Jiu-jítsu, Judô, Karatê, Taekwondo, HapKiDo, Muay Thai, Go Shin Jitsu, Kung Fu, Boxe, Westinling, Luta livre, Capoeira, MMA, Kickboxing, Capo-Jitsu**;
c) **01 (um) representante de entidade de modalidade desportiva coletiva de Esporte de Participação e Lazer, como: Esportes adaptados para Idosos Institucionalizados e não Institucionalizados, Dança de Ritmos nas Comunidades, Jogos e Brincadeiras Infantis, Esportes Adaptados para Pessoas com Deficiência (PCD);**
d) 01 (um) representante de entidade da modalidade desportiva coletiva de Quadra e Campo de Areia: Vôlei, Basquete, Handebol, **Baleado**, Badminton, Voleibol de praia, Beach Tênis, Tênis de mesa, Beisebol, Bocha, Curling, Goalball, Rugby, Sofball e Squash.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2023.

Anderson Baqueiro
Vereador autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação Final
EM 27/07/2023
Presidente

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 057/2023.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos **ao Projeto de Lei nº 057/2023,** de autoria do Vereador Anderson Baqueiro, que **"Altera as alíneas 'b', 'c' e 'd', do artigo 5º da Lei nº 2.656/2023 – Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), e dá outras providências",** opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

APROVADO
Na Sessão do dia 31/08/23
PRESIDENTE

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2023.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.